

Vitória (ES), Quinta-feira, 02 de Julho de 2009

DECRETO Nº 668-S, DE 01 DE JULHO DE 2009.

Abre à Secretaria de Estado da Justiça o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 9.111, de 15 de janeiro de 2009, e o que consta do Processo Nº 45450803;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Justiça o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 01 de julho de 2009, 188º da Independência, 121º da República e 475º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

ROBERTO DA CUNHA PENEDO

Secretário de Estado da Fazenda

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

Secretário de Estado da Justiça

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
46.000	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA			
46.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
0212208002.800	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE			
	Despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	0101	500.000
0242100182.806	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA PRISIONAL			
	Despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	0101	2.300.000
0242105982.808	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS A PRESOS			
	Despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.50.39.00	0101	200.000
TOTAL				3.000.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
46.000	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA			
46.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
0206100041.800	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS			
		4.4.90.52.00	0101	300.000
		4.4.90.52.00	4101	600.000
0206100041.801	AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA			
		4.4.90.52.00	0101	200.000
0206100041.802	CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES PRISIONAIS			
		4.4.90.51.00	0101	490.000
		4.4.90.51.00	4101	1.410.000
TOTAL				3.000.000

DECRETO Nº 2286-R, DE 01 DE JULHO DE 2009.

Regulamenta a cessão de Servidores Civis, Militares e da Administração Direta, das Autarquias e Fundações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações e os Policiais Civis e Militares só poderão ser cedidos aos Governos da União, de outros Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, observada a legislação específica, desde que sem ônus para o Estado, com autorização prévia do Governador e mediante Convênio a ser assinado entre as partes envolvidas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 01 de julho de 2009, 188º da Independência, 121º da República e

475º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

DECRETO Nº 2287-R, DE 01 DE JULHO DE 2009.

Introduz alteração no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º. O Capítulo XXXIX-A do Título II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, fica acrescido da Seção XI-D, com a seguinte redação:

**“Seção XI-D
Das Operações Realizadas pela Indústria de Rações**

Art. 530-L-R-D. Ficam concedidos os seguintes benefícios aos estabelecimentos industriais fabricantes de rações classificadas no código 2309 da NCM/SH:

I - redução da base de cálculo nas operações internas, de forma que a carga tributária efetiva resulte no percentual de sete por cento; e

II - crédito presumido de cinco por cento nas operações interestaduais, devendo o respectivo valor ser lançado na coluna “Outros Créditos”, do livro registro de Apuração do ICMS.

Parágrafo único. O crédito relativo às aquisições dos insumos utilizados para a fabricação dos produtos deverá ser limitado ao percentual de sete por cento.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de agosto de 2009.

Palácio Anchieta, em Vitória, 01 de julho de 2009, 188.º da Independência, 121.º da República e 475.º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

ROBERTO DA CUNHA PENEDO

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2288-R, DE 01 DE JULHO DE 2009.

Introduz alteração no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º. O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES –, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, fica acrescido do art. 1.076, com a seguinte redação:

“Art. 1.076. No período compreendido entre 1.º de julho e 30 de setembro de 2009, nas operações com cerveja e chope listadas no item II do Anexo V e nos Grupos II e III do Anexo V-A, a base de cálculo será reduzida de forma que a carga tributária efetiva resulte no percentual de vinte e três por cento, observando-se que:

I - o substituto tributário que pretender utilizar o benefício deverá manifestar-se por escrito à Gerência Fiscal, localizada à Av. Jerônimo Monteiro, n.º 96, Vitória, ES, CEP 29010-002;

II - a manifestação ocorrida:

a) até 10 de julho de 2009 produzirá efeitos a partir de 1.º de julho de 2009; ou

b) após a data prevista na alínea a produzirá efeitos a partir do mês subsequente; e

III - na hipótese de a manifestação ocorrer por via postal, será considerada a data da postagem.” (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de julho 2009.

Palácio Anchieta, em Vitória, 01 de julho de 2009, 188.º da Independência, 121.º da República e 475.º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

ROBERTO DA CUNHA PENEDO

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2289-R, DE 01 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a estruturação do Sistema Integrado de Ouvidoria do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III da Constituição Estadual, e, ainda o que consta do processo nº 45613907/2009,

DECRETA:

Art. 1º A Política Estadual de Ouvidoria será implementada e coordenada pela Ouvidoria Geral do Estado, por meio de seu Sistema Integrado.

Art. 2º A Ouvidoria do Estado, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, passa a denominar-se Ouvidoria Geral do Estado.

Art. 3º Compõem o Sistema Integrado de Ouvidoria os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Governo do Estado.

Art. 4º São objetivos do Sistema Integrado de Ouvidoria do Estado:

I. promover a ampliação dos meios de comunicação entre a Sociedade Capixaba e a Administração Pública Estadual;

II. promover o fortalecimento da cidadania;

III. estabelecer mecanismos de participação popular na melhoria constante dos serviços públicos;

IV. criar instrumentos eficazes e eficientes para recebimento, encaminhamento e

acompanhamento de denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos;

V. articular as ações de ouvidoria dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional numa política integrada e de permanente aperfeiçoamento de suas atividades.

Art. 5º As atividades de ouvidoria serão desenvolvidas de forma descentralizada, por meio de servidores ou empregados públicos, designados por cada órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional.

§ 1º Os servidores ou empregados públicos designados, mencionados no caput deste artigo, permanecerão subordinados ao dirigente do órgão ou entidade onde tiverem exercício ou vínculo empregatício, ficando vinculados, tecnicamente, à Ouvidoria Geral do Estado no que for pertinente às atividades de Ouvidor no respectivo órgão ou entidade, obedecendo a sua coordenação técnica;

§ 2º Os Secretários de Estado, assim como os dirigentes dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da vigência deste Decreto, designarão, mediante ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, seus representantes titulares e adjuntos, para o desempenho descentralizado das atividades atinentes ao Sistema Integrado de Ouvidoria.

Art. 6º Cada órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual será responsável pelos meios administrativos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades do sistema de ouvidoria, seguindo as orientações e padrões definidos pela Ouvidoria Geral do Estado.

Art. 7º A Ouvidoria Geral do Estado disponibilizará os meios necessários ao recebimento de elogios, sugestões, reclamações e denúncias, tais como canal eletrônico e postal de comunicação, telefone de contato, fac-símile e atendimento presencial.

Art. 8º A Ouvidoria Geral do Estado estruturará e manterá em funcionamento o Sistema Integrado de Gestão de Ouvidoria -SIG – Ouvidoria-, assegurando a existência de uma base de dados única de ações de ouvidoria, permitindo o acesso às respectivas áreas de atuação por meio de senhas.

Parágrafo único. A transmissão de informações entre os integrantes do sistema integrado de ouvidoria será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico e por meio do SIG - Ouvidoria.

Art. 9º Aos servidores ou empregados públicos designados, mencionados no Art. 5º caberá:

I. facilitar o acesso do cidadão ao

sistema de ouvidoria;

II. receber, examinar e registrar no SIG - Ouvidoria os elogios, sugestões, reclamações e denúncias referentes aos procedimentos e ações de agentes e setores do respectivo órgão ou entidade;

III. fornecer respostas rápidas, com clareza e objetividade, às questões apresentadas pelos cidadãos;

IV. resguardar o sigilo das informações recebidas com este caráter;

V. articular-se, sistematicamente, com a Ouvidoria Geral do Estado, fornecendo respostas às questões apresentadas e participando de reuniões técnicas, sempre que convidado;

VI. representar o órgão, entidade ou empresa junto à Secretaria responsável pelo guia de serviços para o cidadão capixaba e fornecer, mediante orientação desta, as informações referentes aos serviços públicos prestados por seu órgão, entidade ou empresa, mantendo-as permanentemente atualizadas;

VII. identificar oportunidades de melhorias na prestação dos serviços públicos e propor soluções;

VIII. integrar grupos de trabalho para a realização de projetos especiais vinculados ao sistema de ouvidoria;

IX. encaminhar à área competente as sugestões, reclamações e denúncias que lhe forem apresentadas, acompanhando sua apreciação.

Art. 10. As atividades exercidas pelos servidores e empregados públicos, integrantes do sistema de ouvidoria, são consideradas de relevante interesse público e devem ser desenvolvidas em caráter de prioridade.

Art. 11. Compete à Ouvidoria Geral do Estado:

I. exercer a coordenação, supervisão e direção do Sistema Integrado de Ouvidoria do Estado;

II. promover a implantação e gestão do Sistema Integrado de Ouvidoria;

III. definir critérios para a promoção e o acompanhamento de procedimentos junto aos órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Ouvidoria, informando os resultados aos interessados e garantindo ao cidadão orientação, informação e resposta;

IV. receber, examinar e encaminhar sugestões, reclamações e denúncias referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

V. sistematizar e consolidar as

informações recebidas, através de relatórios periódicos;

VI. propor soluções para as questões apresentadas e oferecer informações gerenciais e recomendações às autoridades competentes, objetivando o aprimoramento da prestação dos serviços públicos;

VII. recomendar ações e medidas, administrativas e legais, quando necessárias à prevenção, combate e correção dos fatos apreciados;

VIII. cientificar às autoridades competentes das questões que lhe forem apresentadas ou que, de qualquer outro modo, cheguem ao seu conhecimento, requisitando informações e documentos;

IX. ampliar e manter canais de comunicação entre a Administração Pública e a sociedade civil, expandindo a capacidade do cidadão de participar da fiscalização e avaliação das ações do Poder Executivo Estadual;

X. criar mecanismos e instrumentos de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

XI. articular-se, fortalecendo os canais de comunicação com os diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

XII. examinar, propor e promover mecanismos e instrumentos alternativos de coleta de elogios, sugestões, reclamações e denúncias, privilegiando os meios eletrônicos de comunicação;

XIII. identificar e interpretar o grau de satisfação do cidadão com a prestação dos serviços públicos, através das informações geradas pelo Sistema Integrado de Gestão de Ouvidoria (SIG – Ouvidoria);

XIV. promover, articular e apoiar outras ações para a difusão e divulgação de práticas de cidadania.

Art. 12. Para atingir seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Estado poderá realizar inspeções, diretamente ou por meio dos órgãos competentes, de ofício ou por provocação, requisitar documentos e informações de autoridades, órgãos e entidades do Poder Executivo, com a finalidade de apurar a procedência das reclamações e denúncias, bem como recomendar providências a serem tomadas pelos órgãos competentes.

Art. 13. Os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual prestarão à Ouvidoria Geral do Estado as informações e os documentos solicitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em regime de prioridade e urgência, salvo motivo justificado.

Parágrafo único. A recusa

injustificada ou o retardamento indevido do cumprimento das solicitações da Ouvidoria Geral do Estado implicarão na responsabilização de quem lhe der causa.

Art. 14. Constituem atribuições do Ouvidor Geral do Estado, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e publicidade da Administração Pública:

I. viabilizar a aproximação do cidadão com o Poder Executivo, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas;

II. facilitar o acesso do cidadão ao sistema de ouvidoria, estimulando a sua participação na fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência do Poder Executivo;

III. garantir resposta ao cidadão, com clareza e objetividade;

IV. planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e orientar o sistema de ouvidoria, expedindo instruções quanto aos procedimentos a serem adotados;

V. resguardar o sigilo das informações recebidas com esse caráter;

VI. providenciar a remessa, ao órgão ou entidade competente, das sugestões, reclamações e denúncias recebidas, acompanhando a sua apreciação;

VII. dirigir-se diretamente aos Secretários de Estado e dirigentes máximos de órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, por iniciativa própria ou atendendo manifestação do cidadão, para correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar;

VIII. representar aos órgãos competentes contra os que obstarem o cumprimento de suas funções;

IX. comunicar às autoridades competentes o resultado das inspeções, pesquisas, estudos e verificações que realizar, com vistas à adoção de providências;

X. sistematizar e divulgar relatórios periódicos da atuação do sistema de ouvidoria;

XI. analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão a partir de informações geradas pelo SIG - Ouvidoria;

XII. identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos estaduais e propor soluções;

XIII. sugerir modificações de

Vitória (ES), Quinta-feira, 02 de Julho de 2009

regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 01 de julho de 2009; 188º da Independência; 121º da República; e, 475º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

Defensoria Pública do Estado - DPE -

PORTARIA Nº. 159, de 01.07.2009 – **ALTERANDO** o gozo de férias referente ao Exercício 2009, do Defensor Público **LEONARDO MELO MOREIRA**, nº. funcional 2985756, para o período de 29.09.2009 a 08.10.2009, restando 20 (vinte) dias para gozo em época oportuna, considerando a necessidade do serviço na Instituição.

Vitória, 01 de julho de 2009.

ELIZABETH YAZEJI HADAD
Defensora Pública Geral
Protocolo 37012

PORTARIA Nº. 160, de 01.07.2009 – **ALTERANDO** o gozo de férias referente ao Exercício 2009, da Defensora Pública **PRISCILA LIBÓRIO BARBOSA**, nº. funcional 2868865, para os períodos de 11.11.2009 a 20.11.2009 e de 30.11.2009 a 19.12.2009.

Vitória, 01 de julho de 2009.

ELIZABETH YAZEJI HADAD
Defensora Pública Geral
Protocolo 37013

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

PORTARIA Nº 040-S, de 29 de junho de 2009.

CONSIDERAR EXONERADO do cargo em comissão de Agente de Serviço I – Ref. QC-05, desta Procuradoria Geral do Estado, **ALBERTO FONTANA MARCHEZI**, a partir de 29/06/2009, por ter assumido outro cargo público na Procuradoria Geral do Estado.

Vitória, 29 de junho de 2009.

RODRIGO RABELLO VIEIRA
Procurador-geral do Estado
Protocolo 37238

O.S. Nº 101-S, de 24 de junho de 2009.

RESUMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

A Procuradoria Geral do Estado resolve rescindir o Contrato firmado com as estagiárias abaixo, conforme

cláusula décima primeira, letra "a" e "d" respectivamente, do referido Contrato.

- **FERNANDA FERREIRA BRAGA DE SOUZA** - a partir de 01/07/2009;

- **IARA GOMES ANACLETO** – a partir de 01/07/2009.

Vitória, 24 de junho de 2009.

ANA MARIA CARVALHO LAUFF
Subprocuradora Geral p/ Assuntos Administrativos

O.S. Nº 105-S, de 01 de julho de 2009.

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2009, ao servidor **DANIEL BARONE DE CARVALHO**, a partir de 01/07/2009.

O.S. Nº 104-S, de 01 de julho de 2009.

CONCEDER 15 (quinze) dias restantes de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2007, a servidora **MARIA DE LOURDES ABDALLA GOULART STARLING**, no período de 06/07/2009 a 20/07/2009.

O.S. Nº 103-S, de 01 de julho de 2009.

CONCEDER 15 (quinze) dias restantes de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2008, ao servidor **LEANDRO BARBOSA SOUSA**, no período de 06/07/2009 a 20/07/2009.

Vitória, 01 de julho de 2009.

CLARA MARIA BONNEMASOU MONTEIRO DE BARROS
Gerente Administrativo – GEAD
Protocolo 37307

Chefe de Gabinete do Governador

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PELO DECRETO Nº 180-S/2009.

PORTARIA Nº 329-S, DE 01.07.2009.

NOMEAR, de acordo com o Artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **ERIC ARANTES RIBEIRO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor II, Ref. QC-04, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.
Protocolo 37348

PORTARIA Nº 330-S, DE 01.07.2009.

NOMEAR, na forma do artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, publicada em 31.01.94, **LAYS ENGELBERG MORAES**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO, QC.05**, da

Secretaria de Estado da Fazenda.
Protocolo 36762

PORTARIA Nº 331-S, DE 01.07.2009.

NOMEAR, na forma do artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, publicada em 31.01.94, **PÉTALA BAPTISTA**, nº func. 2966182, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE, QC.04**, da Secretaria de Estado da Fazenda.
Protocolo 36766

PORTARIA Nº 332-S, DE 01.07.2009.

NOMEAR, na forma do artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, publicada em 31.01.94, **TIAGO ALVES ANDRADE**, nº func. 2923734, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO I, QC.03**, da Secretaria de Estado da Fazenda.
Protocolo 36769

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEG -

ORDEM DE SERVIÇO Nº 085, DE 01.07.2009.

RESOLVE:
Considerar alterada a Escala de Férias da SEG, referente ao exercício de 2009 que acompanha a O.S. nº 146, de 17.11.2008, publicada no Diário Oficial de 20.11.2008.

ARIDES AMARAL
Nº funcional: 2613816

Excluir do mês de outubro
Incluir no mês de julho

Vitória, 29 de julho de 2009.
NINA ROSA MAZZINI MUNIZ
Subsecretária de Estado do Governo
Protocolo 37201

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECT -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2009

Processo: 45033498/2009
Pregão Eletrônico nº. 0029/2008
Ata de Registro de Preços nº 017/2009
Contratante: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT.
Contratada: RPC Livraria e Papelaria Ltda
Objeto: Aquisição de Material de Expediente **Valor Global:** R\$ 975,52 (novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade 19.122.0800.2410, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00, Fonte 0101, do orçamento da SECT para o exercício de 2009.

Vitória, 26 de junho de 2009.
Lucio Fernando Spelta
Subsecretário de Estado de Ciência e Tecnologia
Protocolo 37213

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 003/2009

Processo: 45033498/2009
Pregão Eletrônico nº. 0029/2008
Ata de Registro de Preços nº 022/2009
Contratante: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT.
Contratada: Marprint Materiais de Escritório Ltda
Objeto: Aquisição de Material de Expediente **Valor Global:** R\$ 162,90 (cento e sessenta e dois reais e noventa centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade 19.122.0800.2410, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00, Fonte 0101, do orçamento da SECT para o exercício de 2009.

Vitória, 26 de junho de 2009.

Lucio Fernando Spelta
Subsecretário de Estado de Ciência e Tecnologia
Protocolo 37216

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 006/2009

Processo: 45033498/2009
Pregão Eletrônico nº. 0029/2008
Ata de Registro de Preços nº 021/2009
Contratante: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT.
Contratada: Alphaprint Comércio de Equipamento e Artigos de Escritório Ltda
Objeto: Aquisição de Material de Expediente **Valor Global:** R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais).
Dotação Orçamentária: Atividade 19.122.0800.2410, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00, Fonte 0101, do orçamento da SECT para o exercício de 2009.

Vitória, 26 de junho de 2009.

Lucio Fernando Spelta
Subsecretário de Estado de Ciência e Tecnologia
Protocolo 37219

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 008/2009

Processo: 45311757/2009
Pregão Eletrônico nº. 06/2009
Ata de Registro de Preços nº 028/2009
Contratante: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT.
Contratada: Techsol Informática Ltda-ME
Objeto: Aquisição de Material de Expediente **Valor Global:** R\$ 467,00 (quatrocentos e sessenta e sete reais).

Dotação Orçamentária: Atividade 19.122.0800.2410, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00, Fonte 0101, do orçamento da SECT para o exercício de 2009.

Vitória, 26 de junho de 2009.

Lucio Fernando Spelta
Subsecretário de Estado de Ciência e Tecnologia
Protocolo 37221